



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024 - PROCESSO Nº 20.807/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95, e diante da manifestação e posicionamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, pasta requisitante da licitação em assunto, que após análise e estudo do caso, proferiu a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, é possível entender que a Certificação solicitada é indispensável para grandes empresas.

Em conclusão, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, evidenciar, que conforme consta no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021 a Certificação é obrigatória apenas para alguns tipos de fornecedores, desta forma, se está Secretaria opinar pela exigência discutida, estará opinando pela redução de participantes, fator este que impactaria nos princípios legais dispostos na Lei Federal 14.133/2024.”

Remetidos os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta prefeitura, para devida análise dos efeitos das normas jurídicas ao caso concreto, foi exarado, pelo Procurador do Município, Parecer Jurídico com o seguinte entendimento do caso:

“...opinamos pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, por considerar desnecessária a expressa exigência do CR-CTF no ato convocatório da licitação, por não ser documento destinado à habilitação dos licitantes, e posto que, nos termos do art. 17, inc. II da Lei Federal nº 6938, de 31/08/1981, o registro no CTF supracitado já é obrigatório para "pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora", independentemente do porte, no caso de empresa, tendo regulamentação disposta na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021 (DOU de 24/08/2021: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-23-de-agosto-de-2021-340160720>), conforme cópia nas fls. 50/90, podendo, assim, o CR ser exigido somente quando da expedição do Pedido de Fornecimento ao licitante vencedor, presumindo-se que todos os participantes do certame sejam cumpridores da legislação em vigor e o possuem, e diante da obrigatoriedade legal, não carece ser avisado no edital que deverá possuí-lo para apresentação.

O licitante não deve possuir inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para participar da licitação, mas sim, para que possa desenvolver sua atividade econômica, e por causa disso, pode participar do certame.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Ante ao exposto, acompanhando, na íntegra, o Parecer Técnico da pasta requisitante, e o Parecer Jurídico, partes integrantes da presente decisão, julgo pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, dando-se prosseguimento ao processo licitatório na forma legal.

Observação: Anexo a este documento consta as manifestações das partes integrantes da presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 12 de dezembro de 2024.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria nº 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003000350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em 12/12/2024 19:38

Checksum: **4472DE38225A2CD71ED9BF8A02D8912AD84E598BB14ACE01086C04BFDA457EFA**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2024

De: Sec. Saúde – Gabinete da Secretária.

Para: Sec. Saúde – Gabinete da Secretária.

Prezada Senhora Secretária,

Por meio deste, em análise a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 48/2024 interposta pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jardim Canaã II, Mogi Guaçu/SP representado por Ezequias Tripode, vimos, mui respeitosamente, evidenciar que a presente impugnação não merece prosperar, pelos motivos expostos abaixo.

Preliminarmente, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis é documento obrigatório de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama. O CR é previsto na Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, e na Instrução Normativa Ibama nº 12/2021, no caso de inscrição no CTF.

Ainda, o Certificado de Regularidade (CR) do IBAMA é obrigatório para empresas que utilizam recursos ambientais ou são potencialmente poluidoras. O CR comprova que as atividades da empresa estão de acordo com as normas ambientais vigentes.

Desta forma, o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA é um registro obrigatório para empresas que atuam em atividades que possam poluir ou utilizar recursos naturais. O CTF é essencial para que o IBAMA possa monitorar e controlar as atividades econômicas que





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraDeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuaçu)

[/orefmogiguacu](https://twitter.com/orefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

podem causar danos ao meio ambiente, o CR tem validade de 3 meses e pode ser emitido para pessoas físicas ou jurídicas que estejam obrigadas a se inscrever no CTF/APP.

Diante do exposto, é possível entender que a Certificação solicitada é indispensável para grandes empresas.

Em conclusão, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, evidenciar, que conforme consta no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021 a Certificação é obrigatória apenas para alguns tipos de fornecedores, desta forma, se está Secretaria opinar pela exigência discutida, estará opinando pela redução de participantes, fator este que impactaria nos princípios legais dispostos na Lei Federal 14.133/2024.

Por fim, sugerimos o encaminhamento dos autos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos realizar a emissão de Parecer Técnico.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003200390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO** em 12/12/2024 09:53
Checksum: **D09DA3DFA3966A1BDFEC6DD45EFE0FF359A51A49B42C78538F20662C4A80ADD0**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraDeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraDeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024 - PROCESSO Nº 20.807/2024

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 48/2024, interposta por meio eletrônico disponibilizado pela plataforma BBMNET Licitações, pelo impugnante **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.425/0001-95.

O IMPUGNANTE, em sua peça recursal, em apertada síntese, requer que o Edital seja revisto para que seja exigido, como condição de habilitação para os itens **"Móveis de aço"**, a apresentação de **Certificado de regularidade no cadastro Técnico Federal do instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (CTF/APP) Código 3-10 (móveis de aço)**, em vista da potencialidade poluidora das atividades relacionadas à extração e processamento do aço.

Em razão dos tópicos impugnados referirem-se questões técnicas dos produtores a serem adquiridos, o processo foi encaminhado para análise e manifestação da pasta requisitante, responsável pela formulação do Termo de Referência.

A **Secretaria Municipal de Saúde**, em parecer emitido por sua Secretária Municipal, **Sra. Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro**, à peça 5.2 dos autos, após apreciação das argumentações trazidas, retornou seguinte conclusão, transcrita na mesma forma e teor:

"Diante do exposto, é possível entender que a Certificação solicitada é indispensável para grandes empresas.

Em conclusão, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, evidenciar, que conforme consta no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021 a Certificação é obrigatória apenas para alguns tipos de fornecedores, desta forma, se está Secretaria opinar pela exigência discutida, estará opinando pela redução de participantes, fator este que impactaria nos princípios legais dispostos na Lei Federal 14.133/2024."

Considerando o entendimento da área técnica responsável, o Certificado de Regularidade (CR) do IBAMA é um registro obrigatório para empresas que atuam em atividades que possam poluir ou utilizar recursos naturais, sendo indispensável para grandes empresas. Porém, conforme consta no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021 a Certificação é obrigatória apenas para alguns tipos de fornecedores. Sua exigência acabaria por restringir a competitividade do certame, impactando nos princípios legais dispostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, diante da natureza técnica da questão, acompanha-se, na íntegra, a análise efetuada sob responsabilidade da pasta requisitante, órgão responsável pela elaboração dos documentos que deram início às fases que antecedem a contratação na Administração Pública, e a quem se compete o estudo das soluções oferecidas pelo mercado que, suficientemente, atendam às necessidades que a contratação pretende suprir, assim como a definição precisa do objeto, suas especificidades e requisitos legais e regulatórios, assegurando a clareza e a conformidade com as exigências legais e administrativas.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Nada mais havendo a relatar, submeto os autos à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e parecer jurídico, a fim de que seja garantido ao interessado a devida análise dos efeitos das normas jurídicas ao caso concreto, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e do julgamento objetivo, sem prejuízo dos demais princípios norteadores aplicáveis ao caso, o que consideramos fundamental para sequência aos procedimentos e demais atos decorrentes.

Renan Thiago Bertazoli

Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURAS AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003500330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em 12/12/2024 10:27

Checksum: **FEEAD41B9BCC6C96122D29885797F95ABE57E1315F3B1E332B678D71CEDBAAAD**





Mogi Guaçu, 12 de dezembro de 2024.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 21664/2024

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 13/2024

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 48/2024: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Senhora Secretária Municipal de Administração e

Presidente da Comissão Municipal de Licitações:

Relativamente à Impugnação oferecida por **E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ/MF nº 22228425/0001-95**, nas fls. 03/05, postulando a retificação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2024, conduzido no PLe nº 20807/2024**, a fim de incluir a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com referência ao fornecimento dos móveis de aço, **opinamos pelo INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, por considerar desnecessária a expressa exigência do CR-CTF no ato convocatório da licitação, por não ser documento destinado à habilitação dos licitantes, e posto que, nos termos do **art. 17, inc. II da Lei Federal nº 6938, de 31/08/1981**, o registro no CTF supracitado já é obrigatório para **"pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora"**, independentemente do porte, no caso de empresa, tendo regulamentação disposta na **Instrução Normativa IBAMA nº 13**,





de 23/08/2021 (DOU de 24/08/2021: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-23-de-agosto-de-2021-340160720>), conforme cópia nas fls. 50/90, podendo, assim, o CR ser exigido somente quando da expedição do Pedido de Fornecimento ao licitante vencedor, presumindo-se que todos os participantes do certame sejam cumpridores da legislação em vigor e o possuem, e diante da obrigatoriedade legal, não carece ser avisado no edital que deverá possuí-lo para apresentação.

O licitante não deve possuir inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para participar da licitação, mas sim, para que possa desenvolver sua atividade econômica, e por causa disso, pode participar do certame.

É, s.m.j., por ora o Parecer.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JOSÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO
Advogado(a)
OAB-SP 111.571



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900360037003600340036003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 13/12/2024 08:16

Checksum: **6A99169D37D692A254263C064A44B36BF70451F6FBBD83584F537CAD055DB7FD**



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360037003600340036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.